



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE:

Nome da Licitante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

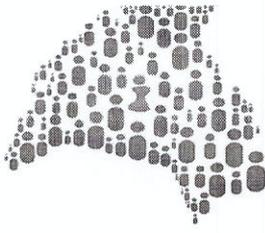
Cidade: \_\_\_\_\_

Inscrição na RFB: \_\_\_\_\_ CGF: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Localidade-UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do responsável legal)



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**  
**MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO**  
*(colocar em papel timbrado)*

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **HIDROLÂNDIA/CE.**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
PROCESSO N.º: **PMH-151217-TP01.**  
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS.**  
DATA DE ABERTURA: **05/01/2018.**  
HORÁRIO DE ABERTURA: **08h00m.**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (*microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007*), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura do representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º: \_\_\_\_\_.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
**HIDROLÂNDIA/CE**, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_,  
COM: **(NOME DA LICITANTE  
CONTRATADA)**, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Hidrolândia/CE.**, com sede no endereço: **Avenida Luiz Camelo Sobrinho, 640, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia-CE**, inscrita na RFB sob o n.º **07.707.680/0001-27**, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) na RFB sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE com **(nome da licitante contratada)**, com endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrito(a) na RFB sob o n.º \_\_\_\_\_, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) na RFB sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - A Tomada de Preços n.º **PMH-151217-TP01**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Hidrolândia/CE.**

2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

- 2.2.1 - Orientação na elaboração de Editais de Licitação e respectivos anexos;
- 2.2.2 - Orientação na elaboração de Processos de Dispensas e Inexigibilidade, de acordo com a necessidade e o caso;
- 2.2.3 - Orientação na elaboração de alteração contratual que se fizer necessária;
- 2.2.4 - Acompanhamento da comissão nos certames licitatórios;
- 2.2.5- Avaliação do Controle e legalidade dos Processos licitatórios;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.2.6 - Orientação na elaboração de respostas às Impugnações e aos recursos interpostos, conforme o caso;
- 2.2.7 - Orientação na elaboração de justificativas e recursos perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- 2.2.8 - Propositura de ações objetivando a adequação e perfeito cumprimento das disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Públicos;
- 2.2.9 - Pronto atendimento para a resolução de todas as dúvidas na área de Licitações e Contratos Públicos, bem como, a orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;
- 2.2.10 - Análise de documentos de Habilitação e Cadastro;
- 2.2.11 - Orientação na informação dos procedimentos junto ao Sistema de Informações Municipais – SIM;
- 2.2.12 - Orientação na informação dos procedimentos junto ao Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o mensal de **R\$ 0.000,00 (valor por extenso)**, perfazendo o valor global de **R\$ 00.000,00 (valor por extenso)**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução do serviço, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo correspondente pela CONTRATADA.

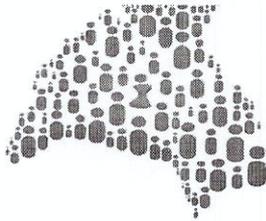
6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);



GOVERNO MUNICIPAL  
**Hidrolândia**  
MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>
<i>Conforme Unidade Administrativa</i>	<i>Conforme Unidade Orçamentária</i>	33.90.39.99	<i>Conforme Unidade Administrativa</i>

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.2 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.3 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.4 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.5 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.6 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.7 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.8 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.3 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 10.1.4 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO MUNICIPAL

# Hidrolândia

MUDANDO PARA UM NOVO TEMPO



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

12.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do serviço contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento do serviço será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.